BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
MATR. 2720029

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Ensino de 2º Grau

Parecer nº 328 /83

Aprovado em 19-5-83

~~Processo nº 9532~~ 02-63

Examina pedido de reconhecimento das habilitações profissionais, a nível de 2º grau, de Auxiliar Técnico de Eletrônica, Auxiliar Técnico de Mecânica, Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar de Patologia Clínica, Desenhista Mecânico, Instrumentador Cirúrgico e Desenhista de Arquitetura, em Convênio com a Utramig, na Escola Menino Jesus de Praga, de Sabará.

Histórico

Por ofício de 14 de julho de 1982, nº 447/82, o Sr. Diretor da SED da SEE encaminha à consideração do CEE processo em que o Presidente da Entidade Mantenedora da Escola, Menino Jesus de Praga 1º e 2º Graus, de Sabará, solicita o reconhecimento do 2º grau com as habilitações profissionais de Auxiliar Técnico de Eletrônica, Auxiliar Técnico de Mecânica, Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar de Patologia Clínica, Desenhista Mecânico, Instrumentador Cirúrgico e Desenhista de Arquitetura em convênio com a Utramig.

O expediente deu entrada neste CEE em 15-7-82, sendo, nesta mesma data, despachado pelo Sr. Presidente à Câmara de Ensino de 2º Grau, indo à Assessoria em 16-7-82. Veio o processo, inicialmente, a este Relator em 17-12-82 e posteriormente em 25-4-83, com a apresentação de informações solicitadas por despacho interlocutório que motivou diligência determinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau em 4-1-83, cujo teor foi comunicado à Mantenedora da Instituição pelo Ofício CEE 27/83 da Diretoria da Secretaria Geral deste Conselho.

Mérito

O presente processo trata do reconhecimento do 2º grau ministrado pela Escola Menino Jesus de Praga, de Sabará, e foi examinado à luz do Art. 23, Anexo III da Resolução CEE 215/75.

Pelo Parecer 108/77, publicado no "MG" de 19-03-77, e pela Portaria SEE 164/77, de 30-03-77, foi autorizado o funcionamento do 2º grau na Escola Menino Jesus de Praga, 1º Grau, de Sabará, pelo prazo de 2 anos, com regime de intercomplementaridade em convênio celebrado com o CINTER-UTRAMIG, com 10 habilitações

BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



profissionais a saber:

Desenhista de Publicidade, Laboratorista de Análises Clínicas, Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar Técnico de Mecânica, Auxiliar Técnico de Eletrônica, Instrumentador Cirúrgico, Oficial de Farmácia, Desenhista de Arquitetura, Desenhista Mecânico e Auxiliar de Escritório.

O processo inicia-se com o requerimento da Diretora da Escola, datado de 2-3-82, acompanhado de justificativa de solicitação do reconhecimento somente de 7 habilitações, com a mesma data e cópia de declaração da Utramig de 8-3-82, com autenticação pelo Cartório do 2º Ofício de Sabará, de 6-10-81.

Há modificação, não afirmamos intencional, na data de recebimento na 2a. DRE (Doc. de fls. 147, quanto à entrada do processo na Delegacia de Ensino.

O processo está organizado com as seguintes peças:

a) "requerimento da Diretora em 2-3-82, pedindo o reconhecimento das seguintes habilitações:

Auxiliar de Patologia Clínica;
Auxiliar Técnico de Eletrônica;
Auxiliar Técnico de Mecânica;
Desenhista Mecânico;
Instrumentador Cirúrgico;
Desenhista de Arquitetura;
Auxiliar Técnico de Eletricidade;

b) Declaração da Utramig sobre as habilitações que oferec

c) cópia do convênio da instituição com a Utramig, no estabelecimento do regime de intercomplementaridade;

d) fotocópia da Portaria SEE 164/77;

e) Resolução SEE 1563/75, que reconheceu o Ginásio Menino Jesus de Praga e autorizou a mudança de sua denominação para Escola Menino Jesus de Praga 1º Grau (5a. à 8a. série);

f) atestado de idoneidade financeira, expedido pela Caixa Econômica Estadual;

g) comprovação de situação regular junto à Comissão de Encargos Educacionais do CEE;

h) Declaração do Sindicato dos Professores de Minas Gerais de que a escola vem cumprindo os acordos intersindicais;

i) Declaração da diretora, visada pela Inspetora, de que não houve alteração da parte física do prédio;

j) prova da existência de equipamentos e material didático, declarada pela Inspetora, no Relatório de Verificação in loco;

l) relação de corpo docente legalmente habilitado, com as respectivas declarações de residência;

BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



m) Convênio e termos aditivos assinados com a Utramig;

n) comprovação de escrituração contábil regular;

o) grades curriculares aprovadas pela DRE competente;

p) Declaração do Presidente da Liga Municipal de Desportos de Sabará de 22-5-81, de que cede as instalações do Estádio Municipal "Pedro Lúcio Pereira" para a prática da Educação Física, nas 2a. feiras, de 16 às 18 horas, nas 4a. feiras de 7,20 às 11 horas e nas 6as. feiras de 15 a 18,30 horas. Área coberta para a recreação no estabelecimento de 60 m2;

q) biblioteca - existe na escola e há convênio com a Biblioteca Pública Municipal. Pela relação apresentada é fraquíssimo na instituição o acervo. Junta-se, outrossim, declaração da Utramig, que afirma que os alunos do convênio têm direito ao uso de sua biblioteca;

r) declaração da Utramig sobre a existência dos seus laboratórios para as habilitações oferecidas;

s) escrituração escolar e arquivos regulares;

t) relação, em inglês, do material existente no Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, firmada pela Diretora e não visada pela Inspetora. Parece-nos insatisfatório o Laboratório.

Situação Física do Prédio.

Parece-nos precária, ainda após a diligência determinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau, que em despacho interlocutório solicitou da 2a. DRE informações sobre o prédio. Tal solicitação obteve resposta da DRE atendendo ao Ofício CEE 27/83, em 13-4-83.

Na resposta, o serviço de Inspeção da Escola informa que:

- "Estão sendo realizadas melhorias em uma sala anexa ao prédio a fim de que seja instalada ali a Biblioteca;

- uma sala de aproximadamente 40 m2 foi dividida por biombos em 3 repartições assim destinadas, uma para supervisão, uma para orientação e outra para diretoria;

- os sanitários existentes no estabelecimento, apenas duas unidades, considerados insuficientes e precários para atender às necessidades dos alunos são os mesmos, mas a direção do Estabelecimento obteve do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará (declaração anexada) autorização para que os alunos tenham acesso a 2 conjuntos sanitários situados no 4º andar do prédio".

Assim sendo, pode-se perfeitamente observar, por

BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



documentos e declarações constantes do processo, que é precária a situação física da Escola; se não vejamos:

- área coberta - 62 metros aquém da extensão pedida pela regulamentação legal;

- instalações sanitárias: 2 unidades, as demais localizam-se no 4º andar do prédio, onde funciona o Sindicato, havendo, portanto, uso indiscriminado por estudantes e público frequentador do Sindicato;

- Educação Física praticada no Estádio Municipal de Sabará;

- Biblioteca, em convênio com a Biblioteca Pública, Utramig e acervo próprio fraco e em fase de adaptação de sala para sua instalação;

- sala"dividida por biombo" para Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Diretoria;

- Laboratório deficiente, com relação de material em Inglês.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este CEE:

A) considere extinta, por prazo vencido, a autorização de funcionamento das habilitações, não oferecidas, de Desenhista de Publicidade, Oficial de Farmácia e Auxiliar de Escritório na Escola Menino Jesus de Praga, 1º Grau, de Sabará;

B) prorrogue, até 30-12-1983, o prazo da autorização de funcionamento das habilitações de Laboratorista de Análises Clínicas, Auxiliar Técnico de Eletricidade, Auxiliar Técnico de Mecânica, Auxiliar Técnico de Eletrônica, Desenhista de Arquitetura, Desenhista Mecânico e Instrumentador Cirúrgico.

Até 60 dias antes do término do referido prazo, deverá a entidade mantenedora apresentar a este CEE, novo pedido de reconhecimento, com comprovação, visada pelo Serviço de Inspecção competente, de:

1) planta baixa e relação de material permanente e material de consumo do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, em língua portuguesa, com sua adequação às exigências das suas finalidades;

2) descrição do cômodo e mobiliário da biblioteca, bem como relação do acervo, devidamente enriquecido;

3) solução para as salas de Diretoria e Orientação Educacional, que requerem condições mínimas de acústica para proteção do sigilo indispensável ao exercício profissional;

4) solução para o problema das instalações sanitárias

BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



para a manutenção de uso exclusivo de alunos, dentro dos limites da Escola;

5) ampliação da área coberta para atender ao mínimo legal.

Findo o prazo fixado, caso não seja cumprida a presente diligência, só restará a este CEE pronunciar-se contrariamente ao reconhecimento das habilitações, que levará ao encerramento das atividades relativas ao 2º grau.

6) Caberá à DRE examinar a possibilidade da convalidação dos estudos do alunado depois de vencido o prazo de autorização de funcionamento, período em que funcionou sem cobertura legal.

S.m.j.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de maio de 1983.

a) Wilson Chaves - Relator.